

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 43.120.902/0001-74

Classificação CVM: **Multiestratégia**

Código ISIN Cotas Classe A: **BR0CYVCTF007**

Código ISIN Cotas Classe B: **BR0CYVCTF015**

Código de Negociação das Cotas Classe A na B3: **4637022CLA**

Código de Negociação das Cotas Classe B na B3: **4637022CLB**

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: **CVM/SRE/RFP/2022/027**

Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: **CVM/SRE/RFP/2022/028**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de valores mobiliários, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), nos termos do Artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400/03**"), por meio do presente anúncio ("**Anúncio de Início**"), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A e de cotas classe B de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74 ("**Primeira Emissão**", "**Oferta**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela XP Investimentos, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária do Fundo, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460 de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**") e gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP 01453-000, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013 ("**Gestor**"). A primeira emissão e distribuição pública primária será composta de, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas Classe B ("**Cotas Classe B**" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**"), ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", ambas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais, inicialmente, até:

R\$834.000.000,00

(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

I. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 02 de agosto de 2021 ("**Instrumento de Constituição**"). Posteriormente, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como a nova versão do regulamento do Fundo, foram devidamente aprovados por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 25 de julho de 2022 pela Administradora e registrado perante a CVM em 27 de julho de 2022, sob o nº 0122189 ("**Ato de Aprovação**"). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 29 de agosto de 2022 ("**Regulamento**"). Os termos e condições da Oferta foram rerratificados por meio da "Rerratificação do Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 30 de agosto de 2022 pela Administradora ("**Rerratificação do Ato de Aprovação**").

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Público-Alvo da Oferta

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente). A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A ("**Investidores Não Institucionais**") e a Oferta Classe B os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B ("**Investidores Institucionais**").

Dessa forma, as Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento. As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

2.2. Aplicação Mínima Inicial

No contexto da Oferta, subscrição mínima inicial que deverá ser realizada, por cada Investidor no contexto da Oferta, da seguinte forma: **(i)** Oferta Classe A: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe A será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A**”); e **(ii)** Oferta Classe B: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe B será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B**”) e, quando em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A, simplesmente “**Aplicação Mínima Inicial**”.

2.3. Quantidade de Cotas

A Oferta é composta por até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

2.4. Cotas Adicionais

Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, o Gestor poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

2.5. Montante Total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, até R\$834.000.000,00 (oitocentas e trinta e quatro milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais (“**Montante Total da Oferta**”).

2.6. Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no valor unitário da Cota (“**Montante Mínimo da Oferta**”) podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.

2.7. Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pela administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “5.18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” previstos no Prospecto Definitivo.

2.8. Preço de Emissão

O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”).

2.9. Objetivo

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em cotas de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.639.055/0001-84 (“**Fundo Feeder**” e “**Política de Investimento**”, respectivamente). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.605.277/0001-86 (“**Fundo Master**”) e em ativos emitidos por Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil, conforme definidas no regulamento do Fundo Feeder. O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master.

2.10. Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

2.11. Distribuição e Negociação das Cotas

Observadas as disposições constantes do Regulamento, a critério da Administradora, mediante recomendação do Gestor, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor. Nesse sentido, o pedido de admissão das Cotas no mercado secundário FUNDOS21– Módulo de Fundos já foi deferido pela B3.

2.12. Período de Reserva

Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessadas em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, puderam apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 06 de setembro de 2022 (inclusive) e o dia 29 de setembro de 2022 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

2.13. Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, os Investidores interessados em investir nas Cotas realizaram as suas reservas para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, foi admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva.

2.14. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO DEFINITIVO.**

2.15. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que **(i)** as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento; e **(ii)** em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Sem prejuízo do disposto no Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI (conforme abaixo definido) pelo Investidor Não Institucional, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo (conforme abaixo definido), conforme previsto no Capítulo XVI do Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento. As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, bem como no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

2.16. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de chamadas de capital (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”). Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do **TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.047.294/0001-70 (“**Fundo DI**”), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

2.17. Resgate de Cotas do Fundo DI para a Integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI). Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.18. Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com Período de *Lock-Up*, entendido como um período de carência em que o resgate das cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI), com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora do Fundo e dirigidas ao Coordenador Líder, atuando como distribuidor por conta e ordem, para a integralização de Cotas Classe A, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, qual seja, durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo conforme estabelecido no Regulamento do Fundo. Assim, durante o período de *Lock-Up*, os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de *Lock-Up* do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- (a)** o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo;
- (b)** investimentos aprovados pelo Gestor do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI;
- (c)** exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e
- (d)** pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

2.19. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

2.20. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Não Institucionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas Classe A cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

2.21. Fatores de Risco

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Tipo de Fundo e Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.4. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, observado que, **(i)** no âmbito de uma oferta pública, regida pela Instrução CVM 400, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados; e **(ii)** no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos de colocação, regida pela Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais. É permitido à Administradora e ao Gestor (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da regulamentação aplicável.

O Fundo não é destinado a investidores que sejam **(i)** entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada; **(ii)** regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco; **(iii)** sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir o novo público-alvo aplicável.

3.5. Objetivo, Política de Investimento do Fundo e Política de Investimento do Fundo Master

O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Feeder, o qual possui como objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em cotas do Fundo Master e, também, direta ou indiretamente, em Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil, conforme definidas no regulamento do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

Observado o disposto abaixo a Política de Investimento do Fundo, consiste no investimento, pelo Fundo, em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder. O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e em ativos emitidos por Sociedades no Exterior e companhias abertas sediadas no Brasil, conforme definidas no regulamento do Fundo Feeder (“**Política de Investimento do Fundo Feeder**”). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master (“**Política de Investimento do Fundo Master**”). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder;
- II. **Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, conforme definidos no Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. **Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do Artigo 12 da Instrução CVM 578; e
- IV. **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Os investimentos do Fundo deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo, e deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 do Regulamento.

Por sua vez, os investimentos do Fundo Feeder deverão, igualmente, ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo Feeder, e deverão possibilitar a participação do Fundo Feeder, indiretamente, no caso das Sociedades no Exterior ou no caso companhias abertas sediadas no Brasil ou por intermédio do gestor do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas, conforme estabelecido no regulamento do Fundo Feeder.

Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos na Política de Investimentos.

O limite estabelecido no inciso “I” do Artigo 10 do Regulamento **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do Artigo 13 do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

3.6. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o período de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora; ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor (**“Período de Investimento”**). O Período de Desinvestimento do Fundo se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento (**“Período de Desinvestimento”**).

3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Observado o disposto no Artigo 44 do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto o valor mínimo a ser subscrito por cada Cotista para subscrição de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas master-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas no Artigo 45 do Regulamento, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

3.8. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.9. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: **(A)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e **(B)** 0,025 (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas (**“Remuneração da Administradora”**).

Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (**“Set Up”**), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou, conforme o caso, da Taxa de Performance fixado no Capítulo X do Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Capítulo X do Regulamento.

3.10. Remuneração do Gestor

Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração (**“Remuneração do Gestor”**) e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, (**“Taxa de Administração”**) a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo.

A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

Sem prejuízo do disposto acima e da Taxa de Performance devida ao Gestor nos termos do Capítulo X do Regulamento, conforme descrita no item “3.16. – Taxa de Performance”, “3.17. – Taxa de Performance Complementar” e “3.18 – Taxa de Performance Antecipada” nas páginas 23, 24 e 25 do Prospecto Definitivo, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos no Capítulo X do Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24, do Artigo 25 e do Artigo 26 do Regulamento.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

3.11. Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no artigo 21 do Regulamento, valores relativos a (“Distribuições”): **(I)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira do Fundo; **(II)** amortização de cotas do Fundo Feeder; **(III)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(IV)** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e **(V)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 do Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no presente parágrafo, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista no Regulamento.

3.12. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

IV. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

1. **Administradora:** XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

2. **Gestor:** PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.

3. **Custodiante:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

4. **Escriturador:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

5. **Coordenador Líder:** XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

V. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 29 de setembro de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/027 (Oferta Classe A) e nº CVM/SRE/RFP/2022/028 (Oferta Classe B).

VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

29 de setembro de 2022.

VII. DATA DE LIQUIDAÇÃO

05 de outubro de 2022.

VIII. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	25/07/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/08/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	31/08/2022
4	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	05/09/2022
5	Início do Período de Reserva	06/09/2022
6	Encerramento do Período de Reserva Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/09/2022
7	Procedimento de Alocação	30/09/2022
8	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	05/10/2022
9	Data Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/03/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, **(a)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada; e/ou **(b)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas/Dispensadas”, selecionar “2022”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

• B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Endereço: Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3272-7373

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- **COORDENADOR LÍDER**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-033, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- **ADMINISTRADORA**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-033, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro

E-mail: adm.fundoss.estruturados@xpi.com.br e juridicofundoss@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundoss-de-investimento/ (neste *website*, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

X. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “Fatores de Risco” do Regulamento anexo ao Prospecto. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste Fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0122189, DESDE 27 DE JULHO DE 2022. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 29 DE SETEMBRO DE 2022 SOB O N° CVM/SRE/RFP/2022/027 (OFERTA CLASSE A) E N° CVM/SRE/RFP/2022/028 (OFERTA CLASSE B).

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O AVISO AO MERCADO E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

GESTOR



administração
fiduciária

